

EDITAL Nº 156/2013

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR DR. ANTÓNIO JOSÉ GUERREIRO CACHOUPO

JORGE PAULO COLAÇO ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:

TORNA PÚBLICO, nos termos e para efeitos das disposições combinadas do artº 34º e artº 36º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 15 de outubro de 2013 e do seu despacho nº 161/2013, de 16 de outubro, **delegou e subdelegou**, no Vereador **Dr. António José Guerreiro Cachoupo**, em regime de permanência a tempo inteiro, as seguintes competências:

- 1.- No âmbito da subdelegação de competências (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro):
- **a)-** Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- **b)-** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- **c)-** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- **d)-** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- e)- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- **f)-** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- g)- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- h)- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- i)- Conceder, ou indeferir fundamentadamente, licenças para a realização de operações urbanísticas e eventual sujeição a condição termo ou modo (arto 5°,





- n.º 1, conjugado com o artº 20º, nº3 e artº 23º, nº1, todos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);
- **j)-** Aprovar, ou indeferir fundamentadamente, o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de qualquer operação urbanística e eventual sujeição de condição de termo ou modo (artº 5º, nº3 e artº 16º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);
- **k)-** Decidir sobre o pedido do interessado, para pagar as taxas fracionadamente até ao termo do prazo fixado no alvará (artº 117º, n.º 2 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação).

2.- No âmbito da delegação de competências (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro):

- a)- Representar o município em juízo e fora dele
- **b)-** Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- **c)-** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- **d)-** Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei (149.639,37 €), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- **e)-** Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- **f)-** Presidir ao conselho municipal de segurança;
- **q)-** Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- h)- Outorgar contratos em representação do município;
- i)- Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- **j)-** Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
- **j.1)-**Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
- **j.2)-** Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- **k)-** Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- **l)-** Determinar a instrução dos processos de contraordenação, designar o despectivo instrutor e aplicar as coimas;
- **m)-** Decidir sobre saneamento e apreciação liminar dos procedimentos (artº 11º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);





- **n)-** Decidir sobre admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no nº 4 do artº 4º, conjugado com o artº 36º, todos do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- **o)-** Conceder a autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos (nº 5 do artº 4º, conjugado com o nº 3 do artº 5º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação).

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

Mértola, 16 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,